



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 801/1992

SÚMULA: Concede desconto de 40% (quarenta por cento) no Pagamento do I.P.T.U. e Taxas Agregadas, Contribuição de Melhorias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento), para pagamento a vista, dos débitos vencidos, relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U. e Taxas Agregadas, como também para a quitação total da Contribuição de Melhoria.

PARÁGRAFO 1º. – O desconto referido neste artigo será concedido após a correção de tributos, conforme legislação tributária.

PARÁGRAFO 2º. – Os débitos relativos aos tributos citados poderão ser quitados na Tesouraria da Prefeitura, em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no ato e as duas restantes em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, sem acréscimo.

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 06 de Julho de 1992.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 27/1992.
Autor:Executivo Municipal.